LEI Nº 3.073, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 1.429/2002 e a Lei nº 2.000/2010.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso VIII do art. 18 da Lei nº 2.000/2010, substituindo a comprovação das situações por equipe médica do Município para perícia médica oficial, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.. 18 (...)
(...)

VIII – possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado por perícia médica oficial;

Art. 2º. Altera o inciso XVI do art. 79 da Lei nº 2.000/2010, substituindo a comprovação das situações de inspeção médica para perícia médica oficial, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.. 79 (...)
(...)

XVI – submeter-se à perícia médica oficial que for determinada pela autoridade competente, para comprovação da impossibilidade do exercício de sua profissão;

Art. 3º. Altera o art. 95 da Lei nº 2.000/2010, substituindo a comprovação das situações de laudo médico para perícia médica oficial, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 95. O profissional do magistério afastado definitivamente ou por prazo indeterminado das funções de docências por motivo de incapacidade, comprovado por perícia médica oficial, poderá exercer as funções de auxiliar de regência, com direito às progressões funcionais por habilitação e avaliação de desempenho.

Art. 4º. Altera o § 6º do art. 40 da Lei nº 1.429/2002, substituindo a exigência de exames médicos periódicos por perícia médica oficial, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 (...)
(...)
§ 6º. Os servidores aposentados por invalidez submeter-se-ão a perícia médica oficial.

Art. 5º. Altera o § 1º do art. 41 da Lei nº 1.429/2002, substituindo a exigência de junta médica oficial por perícia médica oficial, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***§ 1°*** *A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo de perícia médica oficial, podendo o servidor segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.*

Art. 6º. Inclui o § 4º do art. 22 da Lei nº 1.429/2002, nos seguintes termos

> ***§ 4°*** *Na forma do regulamento, o beneficiário se submeterá constantemente a prova de vida, sob pena de cessação do recebimento do benefício até a efetiva realização da prova.*

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de março de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2781
Data: 10/03/2022